

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.901, de 2019, do Deputado Jesus Sérgio, que *denomina Ponte Joaquim Machado de Souza a ponte sobre o Rio Envira na rodovia BR-364, no Município de Feijó, Estado do Acre.*



Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.901, de 2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, o qual propõe seja denominada “Ponte Joaquim Machado de Souza” a ponte sobre o Rio Envira na rodovia BR-364, no Município de Feijó, Estado do Acre.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria argumenta que a homenagem se deve ao pioneirismo de Joaquim Machado de Souza como comerciante e pecuarista na região de Feijó e Tarauacá/Envira.

Nesta Casa, o PL nº 1.901, de 2019, foi distribuído para a apreciação exclusiva e terminativa da CE, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do RISF, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação para o trecho rodoviário em questão.

Dessa forma, o projeto de lei em análise atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que respeita ao mérito, o autor da matéria ressalta que Joaquim Machado de Souza foi um empreendedor de grande sucesso no Estado do Acre, admirado e respeitado pela população de Feijó por sua dedicação ao comércio e à pecuária. Foi um dos responsáveis diretos pela implantação da Rodovia BR-364, fundamental para o desenvolvimento da região, reconhecido pela sociedade acreana como um “verdadeiro



desbravador da região de Feijó e Tarauacá/Envira”. Desde 1970, implantou o comércio em Feijó e seguiu atuando até sua avançada idade.

Além de pecuarista, o homenageado também atuou nos segmentos de cerâmica, terraplanagem, construção civil e outros, sempre com grande destaque e reconhecimento da sociedade.

Sendo assim, é justa e meritória a iniciativa ora proposta.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.901, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22716.96055-00